



## **PLANILHAS DE DECRETOS ENFRENTAMENTO A PANDEMIA 2021**

**Decreto nº 071 de 30 de Dezembro 2021** – Declara Estado de Calamidade Pública

**Decreto nº 051 de 01 Outubro de 2021** – Prorroga o Estado de Calamidade

**Decreto nº 039 de 30 de Junho de 2021** – Prorroga o Estado de Calamidade Pública

**Decreto nº 036 de 21 de Junho de 2021** – Retorno Gradual das Atividades Econômicas

**Decreto nº 034 de 14 de Junho 2021** – Medidas restritivas as atividades sociais.

**Decreto nº 031 de 04 de Junho** - Retorno gradual das atividades sociais e econômicas

**Decreto nº 030 de 26 de Maio de 2021** - Retorno gradual das atividades sociais e econômicas

**Decreto nº 028 de 19 de Maio de 2021** – Suspensão das aulas

**Decreto nº 12 de Março de 2021** – Medidas restritivas as Atividades Econômicas e sociais



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247



DECRETO Nº 071, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** que os munícipes não foram ainda totalmente imunizados contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo Decreto Legislativo nº 151 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140  
CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site: [www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





de Pernambuco, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021, Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021; e o Decreto Legislativo 203, de 4 de novembro de 2021:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco até 31 de março de 2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suas variantes,

**DECRETA:**

**ART. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Chã Grande-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

**ART. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

**ART. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ART. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande-PE, 30 de dezembro de 2021.

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





**DECRETO MUNICIPAL Nº 051 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, e seguintes;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Chã Grande-PE, de que trata o Decreto Municipal nº 09/2020 e posteriores, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 151, de 16 de abril de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 51.342, de 15 de setembro de 2021 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 90 (noventa dias) com vigência até 31 de dezembro de 2021”*.

**DECRETA:**





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050440a-7774-4309-8449-91b66ce10247







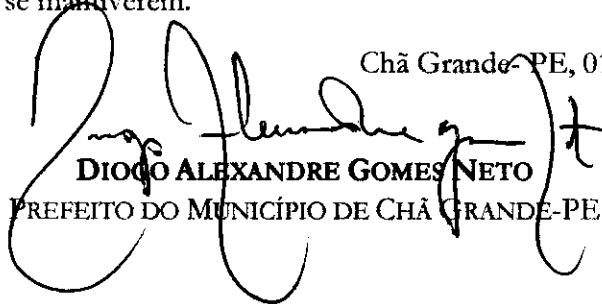
**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Chã Grande-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 09/2020 e posteriores, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 151, de 16 de abril de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Chã Grande-PE, 01 de outubro de 2021.

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NUNES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





OFÍCIO GP Nº 068/2021



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1050840a-7774-4309-8449-91b6cce10247

Chã Grande-PE, 30 de junho de 2021.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE**

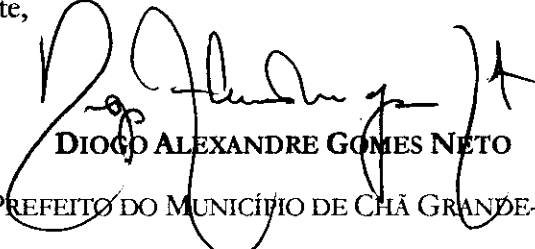
**ASSUNTO:** Solicita a prorrogação do reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Chã Grande-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Chã Grande-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 039/2020, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247



**DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Chã Grande-PE, de que trata o Decreto Municipal nº 09/2020 e posteriores, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 151, de 16 de abril de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**CONSIDERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no*



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247



âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 180 (cento e oitenta dias) com vigência até 30 de junho de 2021”.

**CONSIDERANDO**, por fim, Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021 que novamente “mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, com vigência a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de setembro 2021.

**DECRETA:**

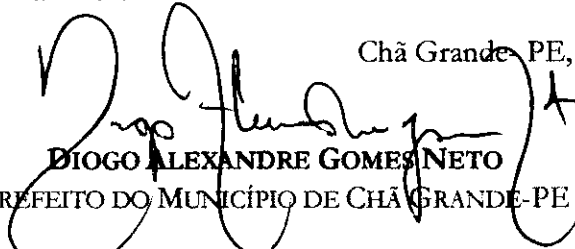
**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Chã Grande-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 09/2020 e posteriores, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 151, de 16 de abril de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Chã Grande-PE, 28 de junho de 2021.

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247







**DECRETO MUNICIPAL Nº 036 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÃO EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Chã Grande/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**CONSIDERANDO** o novo plano de convivência do Governo do Estado de Pernambuco no período de 21 de junho a 04 de julho de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 21 de junho de 2021, seguindo o plano de convivência com a covid-19 do Governo do Estado de Pernambuco que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste decreto e em seu anexo único.

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site: [www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





**Art. 2º** A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 22h de segunda-feira a sexta-feira, e até 21h nos finais de semana e feriados.

**Art. 3º** As atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único são tidas como essenciais no Município de Chã Grande.

§ 1º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.

§ 2º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

**Art.4º** Permanece vedada a realização de shows e música ao vivo.

**Art. 5º** A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida:

- a) até 22h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) até 21h nos finais de semana e feriados;

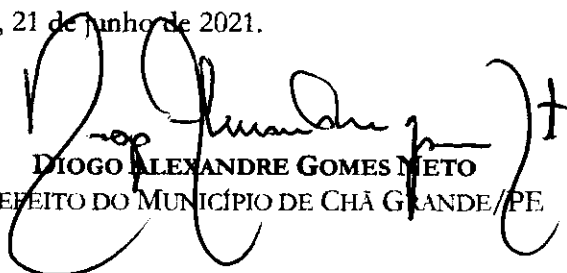
**Parágrafo único.** Permanece vedada a realização de shows e a presença de público nos estádios, ginásios esportivos e similares.

**Art. 6º** Permanece vedada no Estado a realização de shows, festas e eventos sociais, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes.

**Art. 7º** Permanece obrigatório, em todo Município de Chã Grande, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis, mototaxi e transporte alternativo de passageiros.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 21 de junho de 2021.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





## ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º 036 DE 18 DE JUNHO DE 2021  
(Vigência de 21 de junho a 04 de julho de 2021)

Estabelecimentos Serviços e Atividades	Horários de Funcionamento	
	De Segunda a Sexta-feira	Sábados, Domingos e Feriados
Academias e similares		<ul style="list-style-type: none"><li>- Redução de 50% da capacidade de atendimento;</li><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>
Bancos, Casas lotéricas e Correios		<ul style="list-style-type: none"><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561-21;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>
Lanchonetes, bares e restaurantes e similares		<ul style="list-style-type: none"><li>- Após horários estabelecidos, somente delivery;</li><li>- Higienização de materiais e embalagens;</li><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Vedada a utilização de som, música ao vivo; e</li><li>- Redução de 50% da capacidade de atendimento.</li></ul>
Consultórios, Laboratórios e Clínicas		<ul style="list-style-type: none"><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>
Farmácias		<ul style="list-style-type: none"><li>- Exclusivo à venda de medicamentos;</li><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>
Feira livre		<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Uso obrigatório de máscaras para clientes e feirantes;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Ações de orientações e fiscalização sanitárias;</li><li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura, feito por fiscais que só permitirão acesso de pessoas com máscara.</li></ul>
Festas, Cerimônias, Eventos e Show		

## ATENÇÃO

Exigências para Funcionamento

- Redução de 50% da capacidade de atendimento;
- Organizar o distanciamento durante o atendimento;
- Uso de máscaras para usuários e funcionários;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e
- Permanente higienização das dependências.
- Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561-21;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e
- Permanente higienização das dependências.
- Após horários estabelecidos, somente delivery;
- Higienização de materiais e embalagens;
- Organizar o distanciamento durante o atendimento;
- Uso de máscaras para clientes e funcionários;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Vedada a utilização de som, música ao vivo; e
- Redução de 50% da capacidade de atendimento.
- Organizar o distanciamento durante o atendimento;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e
- Permanente higienização das dependências.
- Exclusivo à venda de medicamentos;
- Organizar o distanciamento durante o atendimento;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e
- Permanente higienização das dependências.
- Manter o distanciamento durante o atendimento;
- Uso obrigatório de máscaras para clientes e feirantes;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Ações de orientações e fiscalização sanitárias;
- Medidas de higienização e de observância da temperatura, feito por fiscais que só permitirão acesso de pessoas com máscara.





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





Competições, Práticas esportivas coletivas profissionais ou voltadas ao lazer, societys, clubes e quadras	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local</li><li>- Sem público, música ao vivo ou aglomerações</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li></ul>
Galetos de rua	<ul style="list-style-type: none"><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li><li>- Ponto de coleta e delivery;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Higienização de materiais e embalagens; e</li><li>- <b>Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.</b></li></ul>
Igrejas, templos e locais de cultos, realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter o distanciamento, com redução de 50% da capacidade do espaço;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para todos participantes;</li><li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos participantes.</li></ul>
Lojas de bebidas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Após horários determinados, somente delivery;</li><li>- Higienização de materiais e embalagens;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li><li>- <b>Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.</b></li></ul>
Mercados e Supermercados	<p>Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561/21;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li><li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>
Mototaxistas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Higienização do capacete a cada cliente;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li><li>- Uso de máscaras para usuários e mototaxista</li></ul>
Padarias	<ul style="list-style-type: none"><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li><li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247







Postos de Combustíveis		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências para funcionários e colaboradores.</li> </ul>
Repartições públicas	Expediente Interno	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimentos prioritários agendados;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para funcionários e público;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos usuários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Aulas presenciais das Redes Pública e Privada	Suspensas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Até 30 de junho suspensas</li> <li>- Julho - recesso escolar</li> </ul>
Serviços de Transporte - Táxi (Veículo Passeio)	Suspensas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lotação de acordo com a capacidade do veículo;</li> <li>- Uso obrigatório de máscara para clientes e taxista;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Permanente higienização das dependências do veículo.</li> </ul>
Serviço de Transporte Alternativo		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso obrigatório de máscara para clientes, motorista e cobrador;</li> <li>- Lotação de acordo com a capacidade do veículo;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes.</li> </ul>
Serviços de abastecimento de água e gás		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Lojas de Produtos Agrícolas e Ração Animal que tenham como <b>exclusiva atividade a venda desses produtos.</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Lojas de materiais e equipamentos de informática; lojas de aviamentos e tecido; material de construção.		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





Chã Grande

Um lugar diferente

Demais estabelecimentos comerciais

- Organizar o distanciamento durante o atendimento;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para clientes e funcionários; e medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e
- Permanente higienização das dependências

População  
em  
Geral

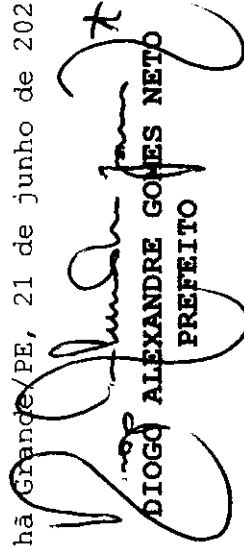
- Uso obrigatório de máscara para qualquer atendimento público ou privado, inclusive em vias públicas (ruas, calçadas, praças...)
- Evitar sair de casa para atividades não essenciais;
- Não aglomerar em vias públicas;
- Prática de exercício individuais em vias públicas, apenas com uso contínuo de máscara;
- Não realizar festas, ou confraternizações ainda que em ambiente residencial.

### Atenção!

Autorizada a comercialização de todo e qualquer produto e serviço de forma virtual, com entrega a domicílio, respeitados os cuidados a seguir:

- Uso de máscaras para clientes e funcionários, no processo de entrega de produtos e serviços;
- Higienização de materiais e embalagens utilizados na operacionalização da venda.

Chã Grande/PE, 21 de junho de 2021

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247







Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Chã Grande/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas (municipais e estadual) e privadas e demais estabelecimentos de ensino no Município de Chã Grande, até o dia 30 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** – Nos estabelecimentos que se refere o caput, é permitida a realização de atividades voltadas para preparação, gravação e transmissão de aulas e planejamento ou atividades pedagógicas.

**Art. 3º** Sem prejuízo dos dispositivos deste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.778, de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** As atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único são tidas como essenciais no Município de Chã Grande.

§ 1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.

§ 2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado, lojas de produtos agrícolas e rações animal, loja de aviamentos ou demais estabelecimentos na forma do do Anexo Único, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as normas sanitárias em vigor, tais como, o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool gel, o respeito a quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento.

**Parágrafo único.** As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 6º** Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na notificação e encaminhamento, quando reincidente, aos órgãos

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81  
3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:  
[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-77744309-8449-91b66ce10247







competentes, especialmente junto ao Ministério Público da Comarca de Chã Grande, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas.

**Art. 7º** Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com as medidas mais restritas previstas neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 14 de junho de 2021.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES**  
NETO:86658271453  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE

Assinado de forma digital por  
DIOGO ALEXANDRE GOMES  
NETO:86658271453  
Dados: 2021.06.15 09:25:42 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO N.º 034 DE 14 DE JUNHO DE 2021**  
**(Vigência de 14 a 27 de junho de 2021)**

**Horários de Funcionamento**

Estabelecimentos Serviços e Atividades	De Segunda a Sexta-feira	Sábados	Domingos e Feriados	
Academias e similares	5.14.2015	5.14.1511	5.14.1511	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Redução de 30% da capacidade de atendimento;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Bancos, Casas Lotéricas e Correios	Comercial	Comercial		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561/21;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Lanchonetes, bares e restaurantes e similares				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após horários estabelecidos, somente delivery;</li> <li>- Higienização de materiais e embalagens;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Vedada a utilização de som; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Consultórios, Laboratórios e Clínicas				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Farmácias				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exclusivo à venda de medicamentos;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Feira livre				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nas Sextas-feiras, todos os produtos</li> <li>- Nos Sábados, apenas gêneros alimentícios;</li> <li>- Manter o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso obrigatório de máscaras para clientes e feirantes;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Ações de orientações e fiscalização sanitárias;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura, feito por fiscais que só permitirão acesso de pessoas com máscara.</li> </ul>

**ATENÇÃO**

Exigências para Funcionamento





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





Restaurante, Cerimônias, Eventos, Show, Competições, Práticas esportivas coletivas profissionais ou voltadas ao lazer, societys, clubes e quadras

Galetos de rua

Igrejas, templos e locais de cultos, realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração.

Lojas de bebidas

Mercados e Supermercados

Mototaxistas

Padarias

			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Higienização de materiais e embalagens; e</li> <li>- <b>Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.</b></li> </ul>
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter o distanciamento, com redução de 30% da capacidade do espaço;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para todos participantes;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos participantes.</li> </ul>
		<p>Fechado (Somente Delivery)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após horários determinados, somente delivery;</li> <li>- Higienização de materiais e embalagens;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- <b>Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.</b></li> </ul>
			<p>Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561/21;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Higienização do capacete a cada cliente;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e mototaxista.</li> </ul>
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





Postos de Combustíveis	6 às 20h	5 às 19h	5 às 20h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências para funcionários e colaboradores.</li> </ul>
Repartições públicas	Expediente Interno			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento prioritários agendados;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para funcionários e público;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos usuários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Aulas presenciais das Redes Pública e Privada				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Respeitar a lotação permitida de cada veículo;</li> <li>- Uso obrigatório de máscara para clientes e taxista;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Permanente higienização das dependências do veículo.</li> </ul>
Serviços de Transporte - Táxi (Veículo Passeio)				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Respeitar a lotação permitida de cada veículo;</li> <li>- Uso obrigatório de máscara para clientes, motorista e cobrador;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes.</li> </ul>
Serviço de Transporte Alternativo			7 às 13 h (Ponto de coleta edelivery)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Lojas de Produtos Agrícolas e Ração Animal que tenham como <b>exclusiva atividade a venda desses produtos.</b>				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Lojas de materiais e equipamentos de informática; lojas de aviamentos e tecido; material de construção.				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247







Demais estabelecimentos comerciais		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanentemente higienização das dependências.</li> </ul>
População em Geral		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso obrigatório de máscara para qualquer atendimento público ou privado, inclusive em vias públicas (ruas, calçadas, praças...)</li> <li>- Evitar sair de casa para atividades não essenciais;</li> <li>- Não aglomerar em vias públicas;</li> <li>- Prática de exercício individuais em vias públicas, apenas com uso contínuo de máscara;</li> <li>- Não realizar festas, ou confraternizações ainda que em ambiente residencial.</li> </ul>

**Atenção!**

Autorizada a comercialização de todo e qualquer produto e serviço de forma virtual, com entrega a domicílio, respeitados os cuidados a seguir:

- Uso de máscaras para clientes e funcionários, no processo de entrega de produtos e serviços;
- Higienização de materiais e embalagens utilizados na operacionalização da venda.

Chã Grande/PE, 14 de junho de 2021

Assinado de forma digital por  
 DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO:86658271453

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
 PREFEITO

Dados: 2021.06.15 09:26:11 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-7774-4309-8449-91b66ce10247





**DECRETO MUNICIPAL N.º 031 DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RELATIVAS AS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Chã Grande/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**CONSIDERANDO** as novas restrições impostas pelos Decretos Estadual nº 50.752 e 50.778 de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional e local, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, a escassez dos leitos de UTI, sobretudo, o aumento de mortes.

**DECRETA:**

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81  
3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:

[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-7774-4309-8449-91b66ce10247





**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Chã Grande/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** No período compreendido entre 04 e 13 de junho de 2021, no âmbito do Município de Chã Grande, fica vedado em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes, e o comércio em geral, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, conforme anexo único.

**Art. 3º** Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeita de COVID-19 deverão obedecer as seguintes medidas:

- I) O número de familiares presentes a cerimônia fica limitado a 20 (vinte) pessoas;
- II) Suspensão de cortejo fúnebre por pedestre pelas vias da cidade.

**Art. 4º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas e demais estabelecimentos de ensino no Município de Chã Grande, até o dia 13 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** – Nos estabelecimentos que se refere o *caput*, é permitida a realização de atividades voltadas para preparação, gravação e transmissão de aulas e planejamento ou atividades pedagógicas.

**Art. 5º** Sem prejuízo dos dispositivos deste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724 e 50.778, de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** As atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único são tidas como essenciais no Município de Chã Grande.

§ 1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81  
3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:

[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





§ 2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado, lojas de produtos agrícolas e rações animal, loja de aviamentos ou demais estabelecimentos na forma do Anexo Único, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

**Art. 7º** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as normas sanitárias em vigor, tais como, o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool gel, o respeito a quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento.

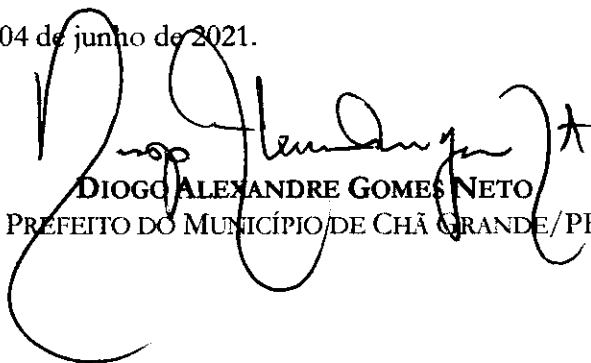
**Parágrafo único.** As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 8º** Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na notificação e encaminhamento, quando reincidente, aos órgãos competentes, especialmente junto ao Ministério Público da Comarca de Chã Grande, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas.

**Art. 9º** Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com as medidas mais restritas previstas neste Decreto.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 04 de junho de 2021.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247









Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-7774-4309-8449-91b66ce10247





<p>Festas, Cerimônias, Eventos, Show, Competições, Práticas esportivas coletivas profissionais ou voltadas ao lazer, societys, clubes e quadras</p>	<p>Galetos de rua</p>	<p>Igrejas, templos e locais de cultos, realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração.</p>	<p>Lojas de bebidas</p>	<p>Mercados e Supermercados</p>	<p>Mototaxistas</p>	<p>Padarias</p>
		5 às 17h	7 às 17h	7h às 18h	Convencional	5 às 20h
	Ponto de coleta e delivery	Transmissões pelas redes sociais	Somente serviços de Delivery	7h às 18h	Convencional	5 às 20h
	Ponto de coleta e delivery	Transmissões pelas redes sociais	Somente serviços de Delivery		Convencional	5 às 20h

- Organizar o distanciamento durante o atendimento;
- Uso de máscaras para clientes e funcionários;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Higienização de materiais e embalagens; e
- **Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.**
- Manter o distanciamento, com redução de 30% da capacidade do espaço;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Uso de máscaras para todos participantes;
- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos participantes.
- Após horários determinados, somente delivery;
- Higienização de materiais e embalagens;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Organizar o distanciamento durante o atendimento;
- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e
- **Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.**
- Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561/21;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Uso de máscaras para clientes e funcionários;
- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e
- Permanente higienização das dependências.
- Higienização do capacete a cada cliente;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e
- Uso de máscaras para usuários e mototaxista.
- Organizar o distanciamento durante o atendimento;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
- Uso de máscaras para clientes e funcionários;
- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e
- Permanente higienização das dependências.



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-77744309-8449-91b66ce10247





Postos de Combustíveis	5 às 20h	5 às 20h	5 às 20h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências para funcionários e colaboradores.</li> </ul>
Repartições públicas	Expediente Interno			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimentos prioritários agendados;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para funcionários e público;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos usuários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Aulas presenciais das Redes Pública e Privada				
Serviços de Transporte - Táxi (Veículo Passeio)	Convencional	Convencional	Convencional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com o máximo de 03 passageiros;</li> <li>- Uso obrigatório de máscara para clientes e taxista;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Permanente higienização das dependências do veículo.</li> </ul>
Serviço de Transporte Alternativo	Convencional	Convencional	Convencional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificação externa e interna da capacidade do veículo, definindo que:               <ul style="list-style-type: none"> <li>* Lotação para Vans de 20 lugares: 16 passageiros;</li> <li>* Lotação para Vans de 16 lugares: 12 passageiros;</li> </ul> </li> <li>- Uso obrigatório de máscara para clientes, motorista e cobrador;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes.</li> </ul>
Serviços de abastecimento de água e gás	5 às 20h	5 às 20h	Somente serviços de Delivery	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Lojas de Produtos Agrícolas e Ração Animal - <b>Exclusivamente tais produtos</b>	7 às 17h	7 às 17h	7 às 17h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Lojas de materiais e equipamentos de informática	7 às 17h			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>



Documento Assinado Digitalmente por DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
 Assinado em: 2020/10/27 14:20:54  
 Código do documento: 1050-40-7774-1200-5440-01566-020217



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-7774-4309-8449-91b66ce10247



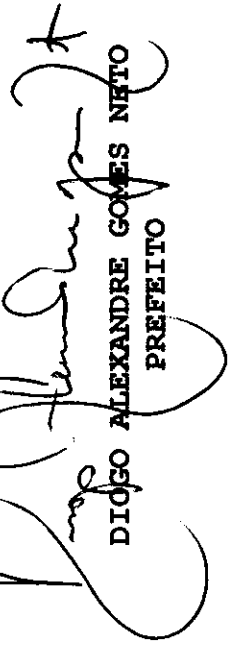
<p>Lojas de aviamentos e tecido <b>exclusivamente</b> para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI</p>	<p>7 às 17h</p>	<p>7 às 17h</p>	<p>Somente serviços de Delivery</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências; e</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes.</li> </ul>
<p>Demais estabelecimentos comerciais</p>	<p>7 às 17h</p>	<p>Somente serviços de Delivery</p>	<p>Somente serviços de Delivery</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
<p><b>População em Geral</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso obrigatório de máscara para qualquer atendimento público ou privado, inclusive em vias públicas (ruas, calçadas, praças...)</li> <li>- Evitar sair de casa para atividades não essenciais;</li> <li>- Não aglomerar em vias públicas;</li> <li>- Prática de exercício individuais em vias públicas, apenas com uso contínuo de máscara;</li> <li>- Não realizar festas, ou confraternizações ainda que em ambiente residencial.</li> </ul>				

**Atenção!**

Autorizada a comercialização de todo e qualquer produto e serviço de forma virtual, com entrega a domicílio, respeitados os cuidados a seguir:

- Uso de máscaras para clientes e funcionários, no processo de entrega de produtos e serviços;
- Higienização de materiais e embalagens utilizados na operacionalização da venda.

Chã Grande/PE, 04 de junho de 2021



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247







ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual do Governo do Estado, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

**CONSIDERANDO** os novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 50.752 de 25 de maio de 2021, o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, **e consolida as normas vigentes**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:

[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-77744309-8449-91b66ce10247





**Art. 1º** Fica permitida, exclusivamente nos horários definidos no anexo único, o funcionamento das atividades econômicas respeitando e obedecendo-se os protocolos quanto a limitação de ocupação dos ambientes e seus horários de funcionamentos:

- I - Academias, de segunda-feira a sexta-feira das 5h às 20h, finais de semana e feriados proibido o funcionamento.
- II - Feira livre (Somente gêneros alimentícios), apenas as sextas-feiras e aos sábados das 6 às 16h.
- III- Lanchonetes, bares e restaurantes, de segunda-feira a sexta-feira das 5h às 20h, sábados e domingos somente serviços de delivery.
- IV- Consultórios, clínicas e laboratórios, todos os dias em horário convencional.
- VI- Loja de bebidas, de segunda-feira à sexta-feira das 7h às 17h, sábados e domingos somente serviços de delivery.
- VII- Mercados e Supermercados, das segunda-feira aos sábados das 7h às 18h, domingo proibido funcionamento.
- VIII- Padarias, todos os dias semana de 5h às 20h.
- IX - Postos de combustível, todos os dias da semana das 5h às 20h.
- X- Demais estabelecimentos comerciais, de segunda-feira à sexta das 7h às 17h e sábados e domingos proibido funcionamento.

**Art. 2º** Fica vedada a realização de Festas, Cerimônias, Eventos, Show, Competições, Práticas esportivas coletivas profissionais ou voltadas ao lazer, societies, clubes e quadras, até 06 de junho de 2021.

**Art. 3º** Os Órgãos de serviços Públicos Municipais deverão funcionar em expediente interno, devendo ser priorizado o teletrabalho.

**Art. 4º** Fica permitido a realização de atividades religiosas, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, sábados e domingo apenas de forma virtual.

**Parágrafo Único:** Permanecem obrigatórios manter o distanciamento, com capacidade reduzida de até 30%, com uso de máscaras para todos participantes; observadas todas as medidas de higienização e de observância da temperatura dos participantes.

**Art. 5º** O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81  
3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:

[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-77744309-8449-91b66ce10247





mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

## CAPÍTULO II

### DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

**Art. 6º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Chã Grande, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES ESCOLARES

**Art. 7º** Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal das escolas públicas e privadas até 06 de junho de 2021, sendo permitida aulas exclusivamente na modalidade remota.

**Parágrafo único.** Incluem-se, na autorização prevista no caput, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 8º** Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9.** Fica autorizado os serviços de taxi e mototáxi, desde que observadas o uso obrigatório de máscara para clientes e a permanente higienização das dependências dos respectivos veículos e seus equipamentos de segurança.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:  
[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-77744309-8449-91b66ce10247



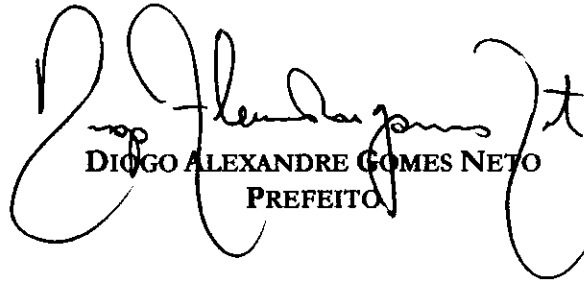


penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

**Art. 11.** Portarias editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretárias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 26 de maio de 2021.

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10508408-77744309-8449-91b66ce10247







**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO N.º 030 DE 25 DE MAIO DE 2021  
(Vigência de 26 de maio a 06 de junho de 2021)**

Estabelecimentos Serviços e Atividades	Horários de Funcionamento			Exigências para Funcionamento
	De Segunda a Sexta-feira	Sábados	Domingos e Feriados	
Academias e similares				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Redução de 30% da capacidade de atendimento;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Bancos, Casas lotéricas e Correios				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561-21;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Lanchonetes, bares e restaurantes e similares		Somente serviços de Delivery	Somente serviços de Delivery	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após horários estabelecidos, somente delivery;</li> <li>- Higienização de materiais e embalagens;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Vedada a utilização de som; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Consultórios, Laboratórios e Clínicas				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Farmácias				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exclusivo à venda de medicamentos;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Feira livre		6 às 16h Somente Gêneros Alimentícios		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nas Sextas-feiras, todos os produtos</li> <li>- Nos Sábados, apenas gêneros alimentícios;</li> <li>- Manter o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso obrigatório de máscaras para clientes e feirantes;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Ações de orientações e fiscalização sanitárias;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura, feito por fiscais que só permitirão acesso de pessoas com máscara.</li> </ul>

**ATENÇÃO**





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do docu



mento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





Festas, Cerimônias, Eventos, Show, Competições, Práticas esportivas coletivas profissionais ou voltadas ao lazer, societies, clubes e quadras		Ponto de coleta e delivery	Ponto de coleta e delivery	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Higienização de materiais e embalagens; e</li> <li>- <b>Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.</b></li> </ul>
Igrejas, templos e locais de cultos, realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração.		Transmissões pelas redes sociais	Transmissões pelas redes sociais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter o distanciamento, com redução de 30% da capacidade do espaço;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para todos participantes;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos participantes.</li> </ul>
Lojas de bebidas		Somente serviços de Delivery	Somente serviços de Delivery	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após horários determinados, somente delivery;</li> <li>- Higienização de materiais e embalagens;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- <b>Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.</b></li> </ul>
Mercados e Supermercados				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561/21;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Mototaxistas				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Higienização do capacete a cada cliente;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e mototaxista.</li> </ul>
Padarias				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





**Chã Grande**  
Linha de Ônibus

Postos de Combustíveis		<ul style="list-style-type: none"><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li><li>- Permanente higienização das dependências para funcionários e colaboradores.</li></ul>
Repartições públicas	Expediente Interno	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimentos prioritários agendados;</li><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para funcionários e público;</li><li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos usuários; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>
Aulas presenciais das Redes Pública e Privada		<ul style="list-style-type: none"><li>- Com o máximo de 03 passageiros;</li><li>- Uso obrigatório de máscara para clientes e taxista;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Permanente higienização das dependências do veículo.</li></ul>
Serviços de Transporte - Táxi (Veículo Passeio)		<ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação externa e interna da capacidade do veículo, definindo que:<ul style="list-style-type: none"><li>* Lotação para Vans de 20 lugares: 16 passageiros;</li><li>* Lotação para Vans de 16 lugares: 12 passageiros;</li></ul></li><li>- Uso obrigatório de máscara para clientes, motorista e cobrador;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li><li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes.</li></ul>
Serviço de Transporte Alternativo		<ul style="list-style-type: none"><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li><li>- Permanente higienização das dependências</li><li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>
Serviços de abastecimento de água e gás	Somente serviços de Delivery	<ul style="list-style-type: none"><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li><li>- Permanente higienização das dependências</li><li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>
Internet, comunicações, óticas, oficinas mecânicas, lojas de produtos agrícolas e ração animal, lojas de material de informática, serviços de segurança, imprensa, lojas de aviamentos e tecido (exclusivamente para venda de materiais para confecção de EPI's).	Somente serviços de Delivery	<ul style="list-style-type: none"><li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li><li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li><li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li><li>- Permanente higienização das dependências</li><li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li><li>- Permanente higienização das dependências.</li></ul>





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247



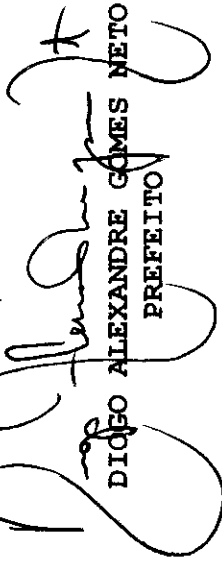
Demais estabelecimentos comerciais	Somente serviços de Delivery	Somente serviços de Delivery	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências</li> </ul> <p>Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
População em Geral	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso obrigatório de máscara para qualquer atendimento público ou privado, inclusive em vias públicas (ruas, calçadas, praças...)</li> <li>- Evitar sair de casa para atividades não essenciais;</li> <li>- Não aglomerar em vias públicas;</li> <li>- Prática de exercício individuais em vias públicas, apenas com uso contínuo de máscara;</li> <li>- Não realizar festas, ou confraternizações ainda que em ambiente residencial.</li> </ul>		

### Atenção!

Autorizada a comercialização de todo e qualquer produto e serviço de forma virtual, com entrega a domicilio, respeitados os cuidados a seguir:

- Uso de máscaras para clientes e funcionários, no processo de entrega de produtos e serviços;
- Higienização de materiais e embalagens utilizados na operacionalização da venda.

Chã Grande/PE, 26 de maio de 2021



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





DECRETO Nº 028, DE 19 DE MAIO DE 2021

**ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RELATIVAS A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Chã Grande/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**CONSIDERANDO** as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI,

DECRETA





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247





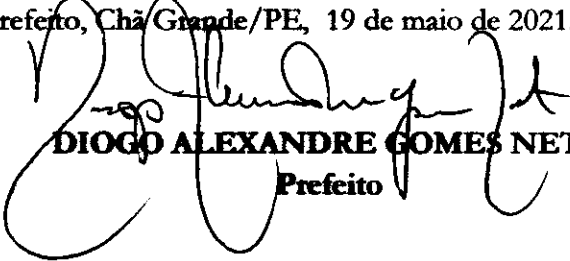
**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito das escolas municipais, da rede pública e privada no período compreendido de 20 de maio a 31 de maio de 2021.

**Art. 2º** Fica assegurado o funcionamento da atividade educacional de maneira remota, exclusivamente pelo período compreendido.

**Art. 3º** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas inseridas no Plano de Convivência do Governo do Estado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 19 de maio de 2021.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247



## DECRETO Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

**Institui novas medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Chã Grande-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Chã Grande-PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 28, de 31 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**Considerando** o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

**Considerando** a necessidade de limitar o acesso de pessoas nas dependências dos órgãos da Administração Pública Municipal;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

**Considerando** que muitos comerciantes do Município vêm tentando burlar as restrições impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco, alterando a finalidade originária do seu fundo de comércio para tentar ser qualificados como “atividade essencial”;

**Considerando** que tal atitude pode ser tipificada como crime de infração de medida sanitária, prevista no art. 268 do Código Penal, como crime de desobediência prevista no art. 330; e ainda como estelionato, na forma do art. 171 também do Código Penal;

### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto institui novas medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal visando a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o acesso às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal fica restrito aos servidores públicos e prestadores de serviço previamente autorizados, ficando o ingresso de terceiros condicionado à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade ou de outro agente público por ele delegado.



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES, ETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247

3



**Parágrafo único.** Os serviços externos deverão ser solicitados por telefone ou e-mail da respectiva repartição pública, com exceção dos casos atendimento à saúde e à assistência social.

**Art. 3º** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, observados os protocolos sanitários.

**Art. 4º** Ressalvado o disposto na parte final do art. 2º deste Decreto, serão restringidos:

- I - a visitação pública às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II - a realização de eventos presenciais, salvo autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade Municipal, observados os protocolos sanitários;
- III - o atendimento presencial ao público externo, excetuados os casos de saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** As reuniões e sessões em geral devem ser preferencialmente realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico.

**Art. 5º** Sem prejuízo do disposto pelos artigos 1º a 4º, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo, em todo o território municipal.

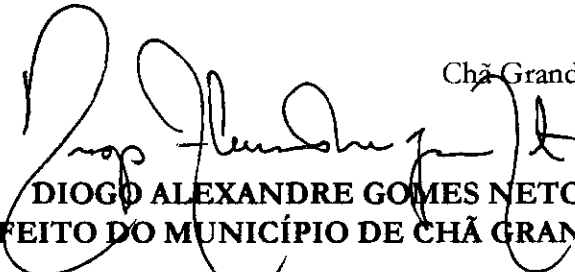
**Art. 6º** Somente serão autorizadas a funcionar no Município de Chã Grande-PE as atividades descritas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.433/2021.

§1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.

§2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado ou demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população na forma do inciso XIX do Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.433/2021, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 22 de março de 2021.

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1050a40a-7774-4309-8449-91b66ce10247